

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003110
INTERESSADO:Colégio Vão Livre
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

DE:04/10/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N.127/2017****1. Histórico**

O Colégio Vão Livre, mantido por Brandão e Machado Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.860.530/0001-72, localizado na Quadra Central 03, Lote 26 A, Setor Oeste, em Planaltina de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Certidões, documentos pessoais e currículos dos gestores, fls. 06/29;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 30;
- ✓ Contrato social, fls. 31/36;
- ✓ Certidão negativa, fl. 37;
- ✓ CNPJ, fl. 38;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 39;
- ✓ Balanço patrimonial, fls. 40/42;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 43;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 44;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 45;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 46;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 47;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 48;
- ✓ Regimento escolar, fls. 49/98;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 99/100;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 101/139;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.:201600044003110**
INTERESSADO:Colégio Vôo Livre
ASSUNTO:RENOVAÇÃO**DE:04/10/2016**

- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico, fl. 140;
- ✓ Reunião de avaliação do projeto político pedagógico, fls. 141/144;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 145/148;
- ✓ Aproveitamento dos alunos, fls. 149/150;
- ✓ Ofício matriz curricular, fls. 151/154;
- ✓ Calendário escolar, fl. 155/156;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 157/214;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 215/216;
- ✓ Currículos e certificados dos professores, fls. 217/365;
- ✓ Planta do colégio, fls. 366/367;
- ✓ Laudo técnico, fls. 368/378;
- ✓ Despacho, fl. 379.

2. Análise

O Colégio Vôo Livre, obteve o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 295/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número aproximado de 1600 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Folhas 157/214.
2. 06 dos 32 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno da unidade não apresenta flagrantes impropriedades.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DE:04/10/2016

PROTOCOLO N.:201600044003110
INTERESSADO:Colégio Vôo Livre
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

2. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Vôo Livre**, mantido por Brandão e Machado Ltda, Inscrito no CNPJ sob o N. 01.860.530/0001-72, localizado na Quadra Central 03, Lote 26 A, Setor Oeste, em Planaltina de Goiás - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio**, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)"

fc

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.:201600044003110**
INTERESSADO:Colégio Vão Livre
ASSUNTO:RENOVAÇÃO**DE:04/10/2016**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003110
INTERESSADO:Colégio Vão Livre
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

DE:04/10/2016

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.


Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>121/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

fc